

CONTRATO Nº 015/2014

AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SECÃO DE LICITAÇÕES DODEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariguera-Acu, casado, engenheiro, portador do RG, Nº 8.862,964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa G M NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, com filial sediada à Avenida dos Trabalhadores, nº 287, Jardim Central, CEP: 11.950-00, na cidade de Cajati/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.055.360/0001-70; neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Germano Miguel Neto, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. № 32.642.138/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 220.984.498-36, com endereço à Rua AloisHold, nº 63, Apto 04, Centro, na cidade de Cajati/SP, doravante denominado CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 001/2.014, a autorização constante do Processo n.º 005/2.014 e a proposta apresentada pela empresa para a execução das obras de ampliação do prédio que abriga o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea "a", legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada destinada a executar as obras de ampliação do prédio que abriga o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos I-Projeto, II-Planilha de Orçamento, III-Cronograma Físico-Financeiro e IV-Memorial Descritivo, que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite nº 001/2014, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início às obras objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.2. O prazo de execução, para a conclusão das obras objeto da presente Licitação, será de 60 (sessenta) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.3. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Terceira- PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global em parcelas, nos termos das medições apresentadas e autorizadas, totalizando o valor de R\$ 22.984,75 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.
- 3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução das obras, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos

Rubricas:1^a(Prefeito)....... 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)...... 2^a(Testemunha)...... Visto do Jurídico......





e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADAnão poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como "de acordo" por parte da fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais e Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer do Órgão Licitante. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue na seção de compras para conferência e encaminhamento ao Departamento de Obras, para o seu ateste, de acordo com a medição apresentada.
- 4.2. O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelaCONTRATANTE, sendo efetuado no período de 10 a 15 do mês subseqüenteaos serviços prestados; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.
- 4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente/Pessoa Jurídica da CONTRATADA, sob o nº 003.264-8, Agência nº. 3700, Banco: Caixa Econômica Federal.
- 4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 4.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsegüente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:
- Unidade Orçamentária 02.03.00 Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Unidade Executora: 02.03.07 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental Funcional Programática: 12.361.0010.1005 Ampliação do Departamento de Educação Elemento de Despesa 44.90.51 Obras e Instalações ficha orçamentária 68 D.R. 01.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipalatendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irreajustável, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos daCONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita execução das obras descritas como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.
- 9.2 Das Obrigações:
- 9.2.1 Constituem obrigações daCONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e

Rubricas:1^a(Prefeito)....... 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)...... 2^a(Testemunha)...... Visto do Jurídico......





- c) designar, através da A.I.S. Autorização para o Início dos Serviços, um engenheiro que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras objeto desta licitação.
- 9.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato;
- b) deve entregar no Departamento de Obras daCONTRATANTE, no início dos trabalhos, a respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução das obras objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e aCONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados:
- d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste contrato; devendo preservar, indenizar e manter aCONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de obras.
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução deste contrato, não excluído, ou reduzido a responsabilidade da fiscalização e acompanhamento exercido pela fiscalização designada pelaCONTRATANTE.
- g) fornecer os equipamentos de necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecerem na obra, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.
- h) executar as obras de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento;
- i) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- j) obriga-se a realizar, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.
- l) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

- 10.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº001/2014 Processo nº005/2014e da Proposta da CONTRATADA.

Rubricas:1^a(Prefeito)........ 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico.......





Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº001/2014 - Processo nº005/2014, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula Décima Quarta - FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Rubricas:1^a(Prefeito)....... 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)....... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico......



Jacupiranga, 14 de Março de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO - Prefeito Municipal Pela CONTRATANTE G M NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS GERMANO MIGUEL NETO – Proprietário Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos RG 24.327.658-8 SSP/SP CPF 097.862.448-21 Selma Medeiros Horiy Vieira RG 9.300.787-5 SSP/SP CPF 040.812.968-98

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI

Advogado – OAB/SP. 156.582 Chefe da Seção do Departamento Jurídico





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMODE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Advogados: ELSON KLEBER CARRAVIERI- Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Contratada: G M NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Advogados:

Contrato n°: **015/2014** – Data da Assinatura: **14/03/2014**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUTAR AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 14 de Março de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal Pela Contratante

G M NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Germano Miguel Neto
Pela Contratada

Rubricas:1^a(Prefeito)....... 2^a(Contratada)....... 1^a(Testemunha)...... 2^a(Testemunha)....... Visto do Jurídico......

